



**CONTRATO Nº 06/20**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.001.169/0001-05.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 07.001.169/0001-05 com sede na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, nº 575, São Geraldo, Volta Redonda/Rio de Janeiro, CEP. 27.253-510, neste ato, por seu representante legal, Sr. **EDVALDO PASSOS BASTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 05711590-9 e do CPF/MF sob o nº 733.568.407-20, residente e domiciliado na rua Arariboia, nº 360, São João, Volta Redonda/Rio de Janeiro, CEP 27.253.240, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.570/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa especializada para locação de máquinas multifuncionais para Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiadora/imprensa/scanner) por um período de 12 meses, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica. Exceto papel.

Item	Quantidade	Descrição resumida
01	35	Locação de máquinas copiadoras e Impressoras Multifuncionais

1.1.1. A contratada deverá fornecer o serviço locação de impressoras e fotocopiadoras atendendo a seguinte especificação:

1.1.2. 35 máquinas multifuncionais com funções de cópia/impressão/scanner, alimentador original automático, 32 cópias por minuto, frente e verso automático na cópia e na impressão, papel A4 e Ofício;

1.1.3. Total de 60.000 (sessenta mil) cópias por mês, caso o quantitativo de cópias seja excedente a este número, a contratada enviará o valor adicional a ser quitado pela quantidade excedente observado o valor unitário da cópia;

1.1.4. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as configurações abaixo ou apresentar uma configuração superior às apresentadas a seguir:

1.1.4.1. Impressão, cópia, digitalização em cores, digitalização em rede;

1.1.4.2. Capacidade de ampliação e redução dos documentos a serem copiados;

1.1.4.3. Capacidade de cópias em tamanho Ofício, A-4, em papéis 75g, em todos os equipamentos;

1.1.4.4. Capacidade de cópias frente e verso automático;

1.1.4.5. Cópia sem uso do PC: sim

1.1.4.6. Função Fax: Não

1.1.4.7. Tecnologia: Laser Monocromática

1.1.4.8. Duplex para impressão, cópia e digitalização.

1.1.4.9. Cópias múltiplas: Até 99

1.1.4.10. Agrupamento de cópias: Sim

1.1.4.11. Velocidade Máxima de Impressão: 32 ppm

1.1.4.12. Impressão Frente e Verso: Sim

1.1.4.13. Suportar resolução de no mínimo 1200x1200 dpi;

1.1.4.14. Impressão colorida: Não



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

- 1.1.4.15. Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 30000
- 1.1.4.16. Capacidade Recomendada mensal (pags/mês): Não
- 1.1.4.17. Impressão via smartphones e tablets: Não
- 1.1.4.18. Impressão Direta via USB ou Cartão SD: Não
- 1.1.4.19. Rendimento do Cartucho Inicial (em páginas): N/A
- 1.1.4.20. Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 mm
- 1.1.4.21. Gramatura máxima do papel: Não
- 1.1.4.22. Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas
- 1.1.4.23. Memória RAM: mínimo 64 MB;
- 1.1.4.24. Emulações: PCL® 6, BR-Script 3;
- 1.1.4.25. Gramatura máxima do papel (bandeja multiuso): Não
- 1.1.4.26. Gaveta padrão para no mínimo 500 folhas e alimentador manual para no mínimo 100 folhas;
- 1.1.4.27. Bandeja de saída para no mínimo 500 folhas;
- 1.1.4.28. Capacidade Bandeja de Saída: 150 folhas
- 1.1.4.29. Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas
- 1.1.4.30. Capacidade Bandeja Multiuso: 50 folhas
- 1.1.4.31. Ampliação e Redução: 400% - 25%
- 1.1.4.32. Cópia Frente e Verso: Sim
- 1.1.4.3. Tamanho Máximo para Digitalização: Ofício
- 1.1.4.33. Tamanho do Vidro de Documentos: Não
- 1.1.4.34. Scanner: - Digitalização colorida e P/B: Sim
- 1.1.4.35. Scanner - Duplex automático para digitalização: Sim;
- 1.1.4.36. Scanner - Resolução Ótica (máx., dpi): 600 x 2400 dpi;
- 1.1.4.37. Scanner - Resolução Interpolada (máx. dpi): 19200 x 19200 dpi;
- 1.1.4.38. Scanner - Perfis de digitalização: Sim;
- 1.1.4.39. Scanner - Impressão e Digitalização de / para: Sim
- 1.1.4.40. Scanner - Formatos de arquivo: PDF até a Ver 1.7, JPEG, SecurePDF (digitalização), XPS;
- 1.1.4.41. Scanner - Destinos de Digitalização: E-mail, PC, Servidor de e-mail, arquivo, FTP e Pendrive
- 1.1.4.42. Digitalização c/ perfil do destinatário: Sim
- 1.1.4.43. Formatos de Arquivo Suportados: PDF Versão 1.7, JPEG, SecurePDF (digitalização), XPS

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



1.1.4.44. As impressoras deverão atender aos seguintes Sistemas Operacionais mediante o uso de drivers específicos: Windows 10 (todas as versões - 32 bits e 64 bits), Windows 8.1 Single ou Pro (32 bits ou 64 bits), Windows 7 (32 bits ou 64 bits), Windows Vista (32 bits ou 64 bits), Windows XP (32 bits ou 64 bits), Windows Server 2012 R2 (64 bits), Windows Server 2008 R2 (32 bits ou 64 bits), Windows Server 2003 (64 bits), Linux (qualquer distribuição) e Mac.

1.1.4.45. Todas as impressoras deverão ter, as interfaces de conexão: USB (versão 2.0 ou superior) e interface Ethernet (10/100/1000).

1.1.4.46. Funções via Rede: Impressão e Digitalização

1.1.4.47. Display (LCD): 5 linhas, 22 caracteres

1.1.4.48. O software do equipamento deve permitir redirecionamento de digitalização para e-mail, pastas de rede;

1.1.4.49. Ciclo mensal: 60.000 cópias.

1.1.4.50. Franquia anual: 720.000 cópias/impressões.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução**

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

2.2. Caso algum equipamento apresente defeito constante (toner, cilindro, fusor, placa controladora, interface de conexão, e demais componentes internos), comprovados através de formulário para acompanhando de chamadas/atendimento, preenchido pelo setor onde o mesmo estiver, a Contratada deverá substituir o mesmo fornecendo um dispositivo de modelo e marca semelhante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão acontecer no horário de expediente desta Casa Legislativa;

2.4. Os serviços de assistência técnica, troca de suprimentos (toner, fusor, cilindro, etc) serão realizados mediante solicitação da Contratante e deverão ser feitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados de sua comunicação pelo setor competente onde estiver localizado o equipamento;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da contratada**

3.1. A contratada deverá:

3.1.1. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos;

3.1.2. Apresentar as notas fiscais necessárias após a apresentação do cartão de leitura com o relatório mensal de atendimentos prestados;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 4009-2273



- 3.1.3. Prestar garantia dos serviços executados por um período de 12 (doze) meses, bem como a garantia dos produtos adquiridos de acordo com o fabricante;
- 3.1.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de fornecimento dos bens e serviços;
- 3.1.5. A Contratada se obriga a instalar os equipamentos nos locais definidos pela Contratante, apresentando um relatório de instalação informando a marca e modelo do equipamento, cabendo a Contratada entregar a Divisão de Informática uma listagem contendo local de instalação, marca e modelo;
- 3.1.6. A Contratada se obriga a prestar os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e manutenção corretiva) de forma a permitir-lhe um funcionamento uniforme, eficiente e sem interrupção;
- 3.1.7. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos, peças de reposição e mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos locados;
- 3.1.8. A Contratada deverá realizar o relatório mensal, apresentando o cartão de leitura de cópias por equipamento, encaminhando-o para a Divisão de Informática;
- 3.1.9. A contratada deverá fornecer os insumos (toner, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Dos deveres da contratante**

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Divisão de Informática da Câmara Municipal;
- 4.2. Vetar o recebimento de qualquer equipamento ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 4.3. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- 4.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;
- 4.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.7. A Contratante informará se haverá a necessidade da inserção de um novo dispositivo além do quantitativo contratado à contratada por meio de documento



oficial e a mesma terá um prazo de até 10 dias corridos para a instalação do novo equipamento em local a ser informado;

4.8. A Contratante fica responsável pelo fornecimento de papel necessário à execução das fotocópias.

## **CLÁUSULA QUINTA: Dos preços**

**5.1. Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consta do Termo de homologação e adjudicação da Divisão de Licitação de 12/02/2020 dos autos de licitação.

### **5.2. Condições de pagamento:**

5.3. A Contratada apresentará à Divisão de Informática da Câmara Municipal de Volta Redonda a fatura referente à quantidade de fotocópias realizadas pelos equipamentos locados, no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês em que foram prestados os serviços;

5.4. O valor mensal a ser pago pela Câmara Municipal de Volta Redonda à empresa contratada será calculado multiplicando-se o valor unitário cobrado por cópia, constante da proposta comercial vencedora do certame licitatório, pelo número de cópias efetivamente realizadas, observando-se o mínimo de 60.000 cópias;

5.5. A contagem do número de cópias realizadas será feita através de apuração do dispositivo de controle de cópias existente nos equipamentos;

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*;

5.7. O pagamento mensal referente à execução do objeto contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, que discriminará os serviços executados e respectivos valores, devidamente atestada;

5.8. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura contendo o valor unitário e total de cada serviço prestado;

5.9. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal incumbido da execução/implantação/manutenção dos serviços;

5.10. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

## **CLÁUSULA SEXTA: Dos prazos**



6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos financeiros**

7.1. Mediante a Autorização nº 000016/2020, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 26.802,00 (vinte e seis mil e oitocentos e dois reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00, conforme Nota de Empenho nº 0000096/2020, para o presente exercício.

7.2. Para o exercício seguinte, a Contratante se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das sanções por inadimplemento**

8.1. . Ocorrendo alguma infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

8.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273





d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA: Da rescisão**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.4. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



9.7. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.8. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

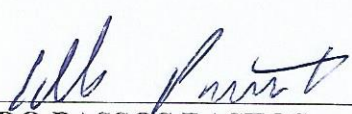
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicação**

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

E; por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 03 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**EDVALDO PASSOS BASTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**